MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LC N.° 026/2002.**

A proposta destina-se a promover a alteração do prazo destinado ao protocolo de requerimento de isenção tributária para IPTU e taxas, nas hipóteses descritas pelo art. 198, incisos II e III do Código Tributário Municipal, a fim de que o prazo para protocolo dos pedidos que hoje vai de 1.º de julho a 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento passe e ser de 1.º de junho a 30 de outubro.

Anualmente, cerca de 1.400 (mil e quatrocentos) pedidos são submetidos à apreciação. Ocorre que a maioria desses acaba sendo apresentada ao protocolo nos últimos dias do prazo mencionado, o que tem ocasionado sobrecarga ao Departamento de Tributação, em vista do grande volume de pedidos e da necessidade de apreciação dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos, providências que obrigatoriamente devem ser tomadas antes de 2 de janeiro, data do lançamento do tributo.

Ademais disso, vários casos precisam ser encaminhados para estudo social ou apreciação jurídica, não havendo tempo hábil à tramitação dos mesmos antes de referida data.

Cabe ainda esclarecer que os deferimentos de isenção da contribuição sobre os serviços de iluminação pública precisam ser comunicados à COPEL até a primeira semana do mês de dezembro de cada exercício. E, nessas hipóteses, haveria tão somente uma semana para a tramitação do pedido.

Assim sendo, a antecipação do período de apresentação de requerimentos em 30 (trinta) dias, permitirá que estes tramitem de forma regular, evitando erros, bem como a falta de apreciação dos pedidos em tempo para sua efetivação.

Certos de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, esperamos que o projeto seja submetido à apreciação coletiva, culminando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LC N.° 026/2002.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 199, da Lei Complementar Municipal n.º 026/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 199 – Os contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses de isenção descritas nos incisos II e III do artigo anterior, deverão apresentar requerimento escrito, no período compreendido entre 1.° de junho e 30 de outubro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento. "*

Art. 2.° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito